XAXIM

Rua Rui Barbosa, Nº 347, Centro · Xaxim/SC · CEP 89825000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11806/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135904/69418

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE XAXIM

CPF/CNPJ: 82854670000130

Endereço: RUA RUI BARBOSA, nº 347, CENTRO

CEP: 89825000

Município: XAXIM

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE XAXIM - 82854670000130

Endereço: Rua Giácomo Lunardi, nº s/n, VILA DIADEMA

CEP: 89250000

Município: XAXIM

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 350712.18, Y 7019323.38

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA VILA DIADEMA, Rua Giácomo Lunardi, Vila Diadema – Área 360,00 m² - Coordenadas 26°56'24.6"S 52°30'14.2"W

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável à expedição da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA nº 251/2024.

É estritamente proibida qualquer intervenção, movimentação de solo, deposição de materiais ou lançamento de resíduos e efluentes em Área de Preservação Permanente (APP), sem as devidas autorizações legais.

É vedada a supressão de vegetação nativa sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Os materiais utilizados na execução da obra deverão possuir procedência ambientalmente regular.

Deverão ser adotadas medidas para prevenir processos erosivos, carreamento de sedimentos e danos às áreas adjacentes durante a execução das obras.

Não poderá haver lançamento de material, resíduos ou deposição de solo em áreas úmidas, drenagens naturais ou cursos d’ água.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais, urbanísticas e de uso do solo.

A presente declaração refere-se exclusivamente à atividade descrita no requerimento apresentado. Quaisquer ampliações, modificações ou implantação de outras estruturas deverão observar o enquadramento ambiental aplicável e atender às exigências previstas na legislação vigente.

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo.

Intervenções adicionais ou modificações na atividade deverão ser precedidas de novo procedimento de análise ambiental junto ao órgão competente.

O empreendedor e o responsável técnico são integralmente responsáveis pelas informações prestadas e por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de novembro de 2026** e é **válida até 12 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

XAXIM, 12 de novembro de 2026

JADERSON BRUNO BONAMIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Documento assinado digitalmente por JADERSON BRUNO BONAMIGO (CPF: •••.789.179-••)
Data: 13/11/2026 09:42